



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.812/2019

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 26/06/19

Autoriza contratação temporária, emergencial de
excepcional interesse público e dá outras
providências.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis)
meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses ou enquanto durar o afastamento por motivo de
afastamento para auxílio doença da servidora Angélica Conceição Souza, em razão de
excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

| Nº VAGAS | CARGO | PADRÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------|--------------------------------|--------|---------------|
| 01 | Servente de Serviços Gerais | 02 | 40h/semanais |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a
contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de
vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são
as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da
lei nº. 1.002/2010.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 25 de junho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

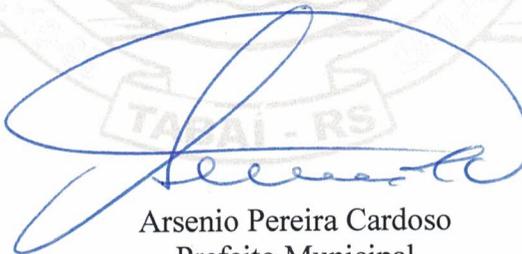
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pretende o presente projeto de lei solicitar autorização legislativa para contratação temporária, de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor para o cargo de Servente de Serviços Gerais por 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) ou enquanto durar o afastamento, para suprir a vaga deixada pela servidora **Angélica Conceição Souza** na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, tendo em vista que a mesma pediu Auxílio Doença junto ao INSS (pedido em anexo).

Outrossim, a contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado já realizado e em vigor.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 17 de junho de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal